

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 003/2024

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em Engenharia de Segurança do Trabalho para atuar como Assistente Técnico do **PORTOPREV** em processos que versam sobre Aposentadoria Especial – Súmula Vinculante nº 33.

I – DO EDITAL

Este edital é composto dos seguintes itens:

- 1 - Do Objeto
- 2 - Das Condições de Participação no Credenciamento
- 3 - Da Comissão de Contratação
- 4 - Da Abertura do Credenciamento
- 5 - Do Encaminhamento das Documentações
- 6 – Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento
- 7 - Da Vigência do Credenciamento
- 8 - Das Condições Gerais de Habilitação
- 9 - Da Avaliação das Propostas pela Comissão de Contratação e Divulgação do Resultado Preliminar
- 10- Dos Recursos
- 11- Do Resultado do Credenciamento
- 12- Da Contratação da Credenciada
- 13- Da Remuneração
- 14- Das Penalidades
- 15- Das Obrigações da Credenciada quando for Contratada
- 16- Da Dotação Orçamentária e Despesas Decorrentes do Credenciamento



17– Disposições Gerais

II – DOS ANEXOS

ANEXO I - Modelo de requerimento de inscrição de credenciamento

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Dos Honorários

ANEXO IV – Modelo de Declarações

ANEXO V – Declarações Complementares

ANEXO VI – Termo de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais

ANEXO VII – Minuta de Termo de Credenciamento

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV, inscrito no CNPJ sob nº 07.381.646/0001-05, com sede na Rua Lídia Maria Potel Antunes, 110, Rafael Alcalá, Porto Feliz/SP, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de pessoas jurídicas especializadas em Engenharia e Segurança do Trabalho atuarem como Assistente Técnico em processos judiciais onde o **PORTOPREV** figure como parte, de acordo com as diretrizes e demandas da do Setor Jurídico do instituto, conforme as exigências e disposições previstas neste Edital e seus Anexos.

Para entrega da documentação: Os documentos previstos neste edital de credenciamento deverão ser enviados, em formato “pdf”, por meio do endereço eletrônico: portoprevlicitacao@portofeliz.sp.gov.br

O Credenciamento permanecerá aberto permanentemente nos termos do artigo 79, § único, I, da Lei nº 14.133/2021.

A apresentação do requerimento de inscrição de credenciamento vincula o



interessado, sujeitando-o integralmente às condições de habilitação exigidas para esse credenciamento e futura contratação.

O **PORTOPREV** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por atrasos de entrega, incompletude, ou qualquer inadequação dos documentos enviados pelas interessadas ao credenciamento.

A íntegra do edital e seus anexos poderá ser consultada no Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://www.gov.br/pncp/> e site do **PORTOPREV** - <https://portoprevportofeliz.com.br>

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital é o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas em Engenharia e Segurança do Trabalho para atuar como Assistente Técnico em processos judiciais onde o **PORTOPREV** figure como parte.

1.2 As condições de execução dos serviços, bem como demais informações pertinentes a este credenciamento constam do Termo de Referência – Anexo II e do Anexo III, respectivamente.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas especializadas em Engenharia e Segurança do Trabalho.

2.2 Não poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas:

2.2.1. declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar a situação de inidoneidade;

2.2.2. que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurar o impedimento;

2.2.3. a interessada que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica da pessoa jurídica;



2.2.4. a pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão **PORTOPREV** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

2.2.5. a pessoa jurídica que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados na legislação trabalhista;

2.2.6. não poderá participar direta ou indiretamente deste credenciamento ou da futura execução contratual agente público do órgão **PORTOPREV**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

2.2.6.1. essas vedações se estendem a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.3. A participação neste Credenciamento importa total ciência e aceitação por parte das interessadas acerca das condições deste Edital e seus Anexos.

2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a interessada às sanções previstas em lei e neste Edital.

3 - DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

3.1 A Comissão de Contratação, será responsável pela avaliação da documentação apresentada e pelo credenciamento dos interessados, observados os procedimentos e condições previstos neste Edital.

4 - DA ABERTURA E DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. A participação no presente chamamento ocorrerá por meio do Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

4.2. O procedimento será divulgado no endereço supra, no Portal Nacional de

Contratações Públicas – PNCP, no site do PortoPrev (www.portoprevportofeliz.com.br) e no Jornal Gazeta de S. Paulo (www.gazetasp.com.br).

5- DO ENCAMINHAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES

5.1. Os interessados deverão encaminhar seus pedidos de credenciamento para a Comissão de Contratação, contendo toda documentação exigida neste edital (especialmente no item 8 e subitens), em arquivo com extensão “pdf”, para o endereço eletrônico: portoprevlicitacao@portofeliz.sp.gov.br.

5.1.1 O arquivo contendo os documentos citados no subitem 5.1 não deverá exceder o limite máximo de 15 MB.

5.1.2 Os documentos mencionados no subitem 5.1, preferencialmente, serão encaminhados na seguinte ordem:

- a) requerimento de inscrição de credenciamento (seguir modelo Anexo I), assinada pelo representante legal da pessoa jurídica;
- b) declarações (seguir modelo Anexo V) que deverá ser assinada pelo representante legal da pessoa jurídica;
- c) habilitação jurídica;
- d) habilitação fiscal, social e trabalhista;
- e) habilitação técnica;
- f) habilitação econômico-financeira.

5.2 A mensagem eletrônica deverá conter o nome da pessoa jurídica e todos os documentos deverão ser digitalizadas em formato “pdf”, anexados, evidenciando todas as condições de habilitação exigidas neste Edital e seus Anexos, sob pena de inabilitação e indeferimento do pedido de credenciamento.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 Qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca deste Edital em até 3 (três) dias úteis, após a sua publicação.



6.2 Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do portoprevlicitacao@portofeliz.com.br, dirigido a Comissão de Contratação, especificando as razões do pedido ou da impugnação.

6.3 Compete à Comissão de Contratação decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos até a data limite para o encaminhamento dos pedidos de credenciamento e documentação pelas interessadas.

6.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados serão publicados no site do **PORTOPREV** para consulta por qualquer interessada.

6.5 Eventuais modificações no edital em decorrência do acolhimento das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos implicarão em nova divulgação deste Edital na mesma forma de sua divulgação inicial, exceto quando a alteração não comprometer a apresentação do pedido de credenciamento e da respectiva documentação.

6.6 A impugnação feita tempestivamente pela interessada não a impedirá de participar do credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.7 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de encaminhamento da documentação para a participação no sorteio.

6.8 Os recursos contra atos da administração, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, referentes à análise da habilitação, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da listagem de pessoas jurídicas habilitadas e inabilitadas e deverão ser devidamente motivados e manifestados por escrito, sendo enviados por meio do endereço eletrônico indicado no item 6.2.

7- DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1 O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A Administração poderá denunciar este credenciamento, após o prazo de 90



(noventa) dias contados a partir da publicação da homologação do procedimento.

7.3 a credenciada também poderá denunciar sua participação no credenciamento após o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da homologação do procedimento, sendo que essa denúncia não afeta o cumprimento integral do(s) Credenciamento(s) celebrado(s).

8 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

8.1 Para habilitar-se ao credenciamento, a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 Requerimento de inscrição de credenciamento, conforme modelo - Anexo I deste Edital;

8.1.2 Declaração, assinada pelo(s) representante(s) legal (is) da pessoa jurídica, de que atende às condições de participação neste credenciamento previstas no item 2 deste Edital e não possui impedimentos à eventual contratação, conforme modelo de declarações - Anexo V deste Edital;

8.1.3 Habilitação jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Ato constitutivo, estatuto ou Credenciamento social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária que comprove possuir como objetivo social atividade compatível com as previstas neste credenciamento;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais representantes legais, conforme o caso, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Documento de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo atividade e compatível com o objeto deste credenciamento.

8.1.4 – Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.



- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento.
- c)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto do credenciamento, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da interessada.
- d.1)** No caso de a interessada ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02/2013, ou a que suceder.
- e)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f)** Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- f.1)** a apresentação de certidão de tributos relativos à Fazenda Municipal da sede ou domicílio da interessada;
- g)** Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- h)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 8.1.5** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.
- 8.1.6 - Habilitação Técnica**
- a)** um ou mais atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou pessoas jurídicas de direito privado, comprovando a atuação como Assistente Técnico em processos judiciais.
- b)** lista contendo a indicação de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento

adequados disponíveis para a realização do objeto deste credenciamento, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. (art. 67, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021)

b.1) – incluir na indicação do pessoal técnico o registro ou inscrição na entidade profissional competente, no caso Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SP e a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. (art. 67, inciso V da mesma lei)

8.1.7 - Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a interessada não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios.

b.1) Serão considerados como na forma da Lei, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e Demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1) Somente empresas recém-constituídas em 2024, que não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira, através da apresentação do Balanço de Abertura, nos termos do disposto no artigo 65 §1º da Lei Federal nº 14.133/21, contendo a assinatura do representante legal da empresa e do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, contendo os termos de abertura e de encerramento, e este, necessariamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.

b.1.2 As empresas constituídas a menos de 2 (dois) anos poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira, através da apresentação do Balanço Patrimonial,



Demonstração de Resultado de Exercício e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios.

b.1.3) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/1976, 11.638/2007, 11.941/2009, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação:

b.1.4) Para as empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio deverão apresentar o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e Demonstrações Contábeis, dos dois últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

b.1.5) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa da RFB nº 2003 de 18/01/2021;

c) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no ANEXO VI será considerada inabilitada.

d) A Comissão de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações de participação no credenciamento, mediante consulta aos sites dos órgãos públicos.

1. Apenados TCESP- <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

2. E-SANÇÕES - https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;

3. SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores)

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/security/retornoLoginSsoComprasnet.jsf?cnet-id=2ab66b01-0578-442a-a52b-c279d33e3c78>

4. CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - <https://portal.tcu.gov.br/inicio/>

5. CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar Credenciamentos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes - <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

6. h) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

7. CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, <https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/cnep>

8. CADIN MUNICIPAL - https://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx

9 – DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1 A Comissão de Contratação procederá à análise dos documentos encaminhados pelas interessadas, após o encerramento do prazo para apresentação dos documentos relacionados neste Edital.

9.2 A Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, promover diligências ou solicitar esclarecimentos das interessadas visando a complementação da instrução processual ou para subsidiar as suas deliberações.

9.3 Será considerada habilitada a pessoa jurídica que atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

9.4 O resultado da análise das propostas e da habilitação ou inabilitação das interessadas será publicado no Jornal Gazeta de S.Paulo ([https:// gazetasp.com.br](https://gazetasp.com.br)) e no sítio eletrônico do Porto Prev (www.portoprevportofeliz.com.br)



9.5 A inabilitação da proponente importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser **CRENCIADO**, sendo o seu pedido indeferido.

9.6 A apresentação do requerimento de inscrição de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-se integralmente às condições deste Edital de Credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

9.7 Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos que estejam solicitados no item 8 e subitens, bem como certidões positivas.

10 – DOS RECURSOS

10.1 Os recursos contra atos da administração, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, referentes ao julgamento das propostas, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação do resultado e deverão ser devidamente motivados e manifestados por escrito, e enviados por meio do endereço eletrônico indicado no item 10.2.

10.2 Os recursos deverão ser endereçados à Comissão de Contratação e encaminhados por meio do endereço eletrônico [\(\[portoprevlicitacao@portofeliz.sp.gov.br\]\(mailto:portoprevlicitacao@portofeliz.sp.gov.br\)\)](mailto:portoprevlicitacao@portofeliz.sp.gov.br).

10.3 A Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão anterior. Caso não haja reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade competente para decisão final.

11 – DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

11.1 Decorridas as fases anteriores, o procedimento será submetido à autoridade competente, que:

11.1.1 Deliberará sobre os recursos apresentados pelos interessados inabilitados pela Comissão de Contratação e após a deliberação e divulgação do novo rol de credenciadas, publicará lista em ordem cronológica dos profissionais **CRENCIADOS**.

11.1.2. O resultado da análise dos recursos, a divulgação rol das pessoas jurídicas

credenciadas e o ato de homologação do procedimento de credenciamento serão publicados no Jornal Gazeta de S.Paulo (www.gazetasp.com.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/app/editais>).

12 - DA CONTRATAÇÃO DAS CREDENCIADAS

12.1 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação de efetivação, pelo **PORTOPREV**, da contratação da totalidade ou de parte do objeto previsto no item 1 deste Edital.

12.2 As credenciadas serão convocadas de acordo com as necessidades do **PORTOPREV**, respeitada a ordem cronológica de credenciamento.

12.3 As contratações das credenciadas serão celebradas com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as demais disposições da legislação vigente, bem como o regramento previsto neste Edital e em seus anexos.

12.4 Para contratação será instruído processo administrativo, relacionado ao presente processo de credenciamento, com os documentos e manifestações exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021

12.5 Além do cumprimento dos requisitos previstos nos itens anteriores, todas as contratações estarão previamente condicionadas à manutenção das exigências de habilitação, que deverão permanecer durante a vigência do credenciamento, bem como à comprovação de inexistência de impedimentos para contratar.

12.6 O prazo para assinatura do termo de Credenciamento pela credenciada, após convocação pela **PORTOPREV**, será de 05 (cinco) dias úteis.

13 - DA REMUNERAÇÃO

13.1 O **CREDENCIADO** será remunerado de acordo com os parâmetros e valores estabelecidos no Termo de Referência – Anexo II deste edital.



14 - DAS PENALIDADES

14.1 Poderão ser aplicadas à credenciada, observado o disposto no item 15.1 e garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades abaixo indicadas, sem prejuízo das outras sanções cabíveis:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do seu credenciamento;
- c) Descredenciamento;
- d) Multa.

14.2 O descumprimento de obrigações contratuais será regido pelo instrumento firmado entre o **PORTOPREV** e a pessoa jurídica – conforme minuta de Credenciamento - Anexo VII.

14.3 Na aplicação das sanções aplicadas ao **CRENCIADO** serão consideradas:

- a) A natureza das sanções e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Municipal.

14.4 A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento por escrito à Comissão de Contratação, que deliberará sobre o pedido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e submeterá a deliberação superior.

14.5 O pedido a que se refere o item 14.4 não isenta a credenciada do cumprimento das obrigações decorrentes dos Credenciamentos que já tenham sido celebrados.

14.6 Ocorrerá o descredenciamento quando a pessoa jurídica não atender as condições de habilitação ou existência de sanção aplicada que impeça sua contratação ou recusar mais de uma vez a formalização da contratação decorrente deste credenciamento.

14.6.1 Caso a interessada já possua um Credenciamento decorrente deste



credenciamento em execução, poderá recusar a formalização de novo Credenciamento simultâneo, sem que seja computado como recusa nos termos do item 14.6.

14.7 A decisão de descredenciamento impedirá novo credenciamento da pessoa jurídica, durante o período de vigência do presente credenciamento, sem prejuízo da aplicação outras penalidades de natureza restritiva, quando for o caso.

14.8 Não caracteriza conduta passível de penalidade pedido justificado de descredenciamento feito pela interessada, dirigido à Comissão de Contratação, e autorizado pela Superintendencia do **PORTOPREV**.

14.9 Serão passíveis da aplicação de penalidades:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital;
- b) O atraso ou não atendimento injustificado às convocações para contratação.

14.9.1 A divulgação, pela credenciada de informações de interesse exclusivo do **PORTOPREV**, obtidas em decorrência do Credenciamento, bem como a ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou documentos apresentados ensejarão aplicação de sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

14.10 A penalidade de multa, que poderá ser aplicada de forma cumulada com as demais sanções, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30%(trinta por cento), tendo como base de cálculo o do valor do Credenciamento, conforme o caso.

14.11 A penalidade de advertência por escrito poderá ser aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

15.1 As obrigações da credenciada em caso de eventual contratação estão fixadas no Termo de Referência (Anexo II) e na Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo V).

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DESPESAS DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO

16.1 As despesas relacionadas às contratações decorrentes deste credenciamento onerarão a dotação orçamentária que constará do termo de Credenciamento.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, pois não serão aceitas alegações de desconhecimento.

17.2. O **PORTOPREV** poderá revogar este processo de Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sendo que a existência do credenciamento não obriga a formalização da contratação.

17.3. É facultado à Comissão de Contratação, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, bem como verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições informadas na documentação apresentada e das demais condições e exigências contidas neste Edital.

17.4. É vedado a credenciada subcontratar total ou parcialmente o objeto deste credenciamento, exceto no caso da realização de exames laboratoriais previstos neste edital, com autorização expressa da Administração na Ordem de Serviço expedida.

18.5 Para a execução deste Credenciamento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de



outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Credenciamento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (cláusula anticorrupção)

18.6 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, ouvido o Setor Jurídico do **PORTOPREV**, se necessário.

18.7 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública, da cidade de Porto Feliz/SP para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

18.8 A divulgação do presente Edital dar-se-á mediante aviso de publicação no Jornal Gazeta de S. Paulo (<https://gazetasp.com.br>) e no sítio eletrônico do **PORTOPREV** ([gazetasp.com.br](https://www.portoprevportofeliz.sp.gov.br)<https://www.portoprevportofeliz.sp.gov.br>).

18.9 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, poderão ser solicitadas ao **PORTOPREV**, por intermédio da Comissão de Contratação, sito na Rua Lícia Maria Potel Antunes, 110, Rafael Alcalá, Porto Feliz/SP, CEP 18546-238, e pelo endereço eletrônico Portoprevlicitacao@portofeliz.sp.gov.br, das 9h às 16h.

18.10. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação das interessadas.

Porto Feliz, 10 de fevereiro de 2025.

Márcio Rodrigues

Leonardo Zanusso

Mayckel W. S. Camargo

Equipe de Contratação



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

(Pessoa Jurídica) _____, inscrita no CNPJ nº _____,
com sede na _____, nº _____, Bairro _____,
CEP nº _____, Cidade/Estado _____, telefone () _____,
Endereço eletrônico _____, neste ato representada por

(indicar qualificação do(s) representante(s) legal(is) da
PJ),vem perante esta Comissão manifestar o interesse em realizar credenciamento
junto à Prefeitura do Município de São Paulo, com o objetivo prestar serviços técnicos
de Assistente Técnico, de acordo com as diretrizes e demandas do **PORTOPREV**,
conforme as exigências e disposições previstas neste Edital e seus Anexos.

DECLARA, por este ato, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e
suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital acima
identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Local, data e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Profissionais – Engenheiro Especialista em Segurança do Trabalho, para atuar como Assistente Técnico nas Ações Judiciais onde o **PORTOPREV** figure como parte, em especial nas que versem sobre Aposentadoria Especial – Súmula Vinculante nº 33.

1.2. Quantidade Estimada: Atuação em 09 (nove) processos.

1.3. A presente contratação não gera vínculos empregatícios entre o **CRENCIADO** e o **PORTOPREV**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.4. Os equipamentos necessários à prestação dos serviços serão de responsabilidade do **CRENCIADO**

2. REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será realizada mediante Credenciamento, com base na Lei nº 14.133/2021, Artigo 79, I.

2.2. O Credenciamento será firmado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Regime de execução: Empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

3. DO LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços será realizada de acordo com as necessidades do **PORTOPREV** em atender as questões suscitadas nos processos judiciais, que poderão ensejar a presença do **CRENCIADO** no local de realização da perícia judicial, bem como em Audiência presencial ou remota.



3.2. Os instrumentos, bem como os materiais necessários para a prestação dos serviços objeto do credenciamento deverão ser de responsabilidade exclusiva do **CRENCIADO**.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. O Credenciamento de empresa/profissional especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho é essencial para auxiliar o Setor Jurídico nas demandas que versam sobre Aposentadoria Especial – Súmula Vinculante 33, considerando que na estrutura do **PORTOPREV** não há servidor habilitado/capacitado para desempenhar as funções do profissional objeto do Credenciamento.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO CRENCIADO

5.1. Acompanhar a perícia determinada pelo juízo *in loco*, elaborar quesitos, hipóteses prováveis e avaliar todo material produzido - sendo eles técnicos e juridicamente permissíveis, em parceria com o perito.

5.2. Oferecer assistência técnica especializada ao jurídico do **PORTOPREV**.

5.3. Cumprir os prazos estabelecidos pelo juízo e pelo jurídico do **PORTOPREV**.

5.4. Emitir parecer técnico, confrontando o laudo do juízo nos pontos que forem desfavoráveis ao **PORTOPREV**

6. DA QUALIFICAÇÃO DO CRENCIADO

6.1. O **CRENCIADO** deverá ser graduado em curso de Engenharia ou formação correlata e especialização em Segurança do Trabalho.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração do **CRENCIADO** será feita de acordo com a quantidade de processos que o mesmo for indicado a atuar como Assistente Técnico do **PORTOPREV**.

7.2. A remuneração será devida ao **CRENCIADO** por Processo que atuar e não por ato praticado.

7.2. O **CRENCIADO** deverá enviar, após a realização da perícia, em até 05 (cinco)



dias, nota fiscal relativa ao processo que foi indicado e passou a atuar como Assistente Técnico do **PORTOPREV**.

7.3. O pagamento será realizado 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal, mediante apresentação de boleto bancário ou transferência em conta corrente em nome do **CRENCIADO**.

7.4. O **CRENCIADO** indicado para atuar no processo será vinculado ao mesmo até o seu final, devendo atuar sempre que notificado pelo **PORTOPREV** ou intimado pelo juízo.

8. DA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS

8.1. O valor dos honorários a serem pagos ao **CRENCIADO** referente a prestação de serviços objeto do credenciamento, foi calculado através da realização pesquisa de mercado junto a profissionais atuantes na área.

9. DA RESPONSABILIDADE DO CRENCIADO

9.1. Além das demais obrigações constantes em legislação pertinente, o **CRENCIADO** obriga-se a:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, utilizando os meios, técnicas e instrumentos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.1.4. O **CRENCIADO**, na prestação dos serviços objeto deste termo de Referência, deverá observar rigorosamente as exigências legais relativas à segurança e higiene no trabalho, além da legislação ambiental;

9.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão ao **PORTOPREV** ou a terceiros;

9.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais,



previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **PORTOPREV**;

9.1.7. Executar diretamente o Credenciamento, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações;

9.1.8. Manter durante toda a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

9.1.9. Responsabilizar-se, exclusivamente, por sua alimentação e deslocamento para a prestação dos serviços objetos do CREDENCIAMENTO, visto que não terá vínculo empregatício com o **PORTOPREV**;

10. DA RESPONSABILIDADE DO PORTOPREV

10.1. Além das demais obrigações constantes na legislação pertinente, o **PORTOPREV** obriga-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as condições para que o **CREDENCIADO** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CREDENCIADO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado;

10.1.4. Notificar o **CREDENCIADO**, para atuar como seu Assistente Técnico em perícia determinada pelo juízo, com prazo nunca inferior a 05 (cinco) dias da sua realização.

10.1.5. Efetuar o pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;

10.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo **CREDENCIADO**, todas as condições de habilitação e qualificação.



11. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A PARTICIPAÇÃO

11.1. Regularidade Fiscal:

11.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.1.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual, com prazo de validade em pleno vigor;

11.1.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade;

11.1.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei Federal nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, em plena validade;

11.1.5. Certidão negativa do CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

11.1.6. Certidão Negativa do CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Manutenção das Atividades Administrativas – 02.09.272.0015.2065 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – categoria 3.3.90.39.05.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Correrão por conta do **CRENCIADO** e deverão estar inclusos no valor dos serviços prestados, todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, a qual se compromete a recolhê-los na época própria, despesa com deslocamento para realização de perícia e/ou audiência, alimentação e tudo mais que for necessário à perfeita prestação dos serviços.

13.2. A distribuição de processos para a atuação do **CRENCIADO** no processo judicial que demandar a sua participação, obedecerá a ordem cronológica de credenciamento.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05**



13.3. O **PORTOPREV** disponibilizará em seu sitio eletrônico a lista dos profissionais **CRENCIADOS**, bem como a data do seu respectivo credenciamento.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Porto Feliz, 10 de fevereiro de 2025.

Márcio Rodrigues

Agente de Contratação II



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05



ANEXO III

DOS HONORÁRIOS

O **PORTOPREV** pagará ao **CRENCIADO** o valor de R\$ 1.889,75 (mil oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos) por processo judicial que for indicado para atuar como Assistente Técnico.

O valor dos honorários serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses e contemplarão a atuação do **CRENCIADO** desde o momento da sua indicação até o final do processo judicial.

Havendo o interesse do **CRENCIADO**, após 12 (doze) meses, o credenciamento poderá ser renovado, e o valor dos honorários atualizados de acordo com base nos índices IPCA/IBGE.



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

_____ Inscrito(a)
no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a). _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____ DECLARA,

1) para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de credenciamento, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, comprometendo-se, desde já, a apresentar as certidões comprobatórias, quando solicitado(a);

4) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **PORTOPREV** ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5) que aceita o valor indicado neste edital de credenciamento, não requerendo nenhum outro valor para atender à integralidade dos custos e despesas direta e indiretamente envolvidas na eventual contratação.

6) que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local, data e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica.

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

(Nome/Razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei que:

- a) nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que a instituição se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) a instituição atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

(Local e data) em ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
ANEXO VI
TERMO DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

(TIMBRE DA ENTIDADE PROPONENTE)

(NOME DA INSTITUIÇÃO, CNPJ) DECLARA para os devidos fins e efeitos, a responsabilidade integral pela adequada utilização dos dados pessoais a instituição tiver acesso, estando ciente de que pode vir a ser responsabilizada civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dos dados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados.

Declara conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura
(representante legal com – nome e cargo)

ANEXO VII

Minuta de Termo de Credenciamento

PROCESSO Nº 003/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ASSISTENTE TÉCNICO PARA ATUAR NOS PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE O PORTOPREV FIGURE COMO PARTE O PORTOPREV:

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz - **PORTOPREV**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.381.646/0001-05, com sede na Rua Lídia Maria Potel Antunes, 110, Rafael Alcalá, Porto Feliz/SP, neste ato representada por sua Superintendente, a Senhora Daniela Regina Rodrigues Pires, doravante denominada simplesmente de **PORTOPREV**, e do outro lado **XXXXXXXXXXXX**, cadastrada no CNPJ sob o n.º xxxxxxxx e Inscrição Estadual nº xxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, xxxxxxxx, na cidade xxxxxxxx, Estado de São Paulo, CEP xxxxxx doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, , resolvem, com fundamento no artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o despacho autorizatório exarado no Processo Nº 003/2025 e o resultado do credenciamento efetuado com fundamento no edital acima referido, celebrar entre si, justo e acordado o presente Credenciamento, conforme cláusulas e condições dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente credenciamento a prestação de serviços especializadas em Engenharia e Segurança do Trabalho, na qualidade de Assistente Técnico do **PORTOPREV**, de acordo com as diretrizes e demandas deste instituto de previdência, conforme as exigências e disposições previstas no Edital e seus Anexos, referentes ao Edital de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do Credenciamento será 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste credenciamento, prorrogável por igual período, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, como disposto no Termo de Referência constante do Edital de Credenciamento mencionado no item 1.1, que são parte integrante deste ajuste, independentemente da anexação ou transcrição do mesmo a este instrumento.

2.1.1 A execução dos serviços será iniciada, após a convocação do **CRENCIADO**, mediante a expedição de Ordem de Serviço.

2.1.2 Constará da Ordem de Serviços o cronograma previsto para a realização da perícia judicial, bem como o prazo para a entrega de laudos, quesitos e pareceres técnicos.

2.1.3 O prazo mencionado no subitem 2.1.2 é improrrogável.

2.2 O **CRENCIADO** poderá opor-se à prorrogação de que trata o item 2.1, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela **PORTOPREV** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Credenciamento.

2.2.1 A não prorrogação do prazo de vigência do credenciamento, por conveniência da Administração, não gerará ao **CRENCIADO** o direito a qualquer espécie de indenização.

2.3 O **CRENCIADO** deverá observar os prazos de execução previstos neste Credenciamento e no Termo de Referência, independentemente de transcrição ou anexação do mesmo a este instrumento.

2.4 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente da formalização de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no prazo fixado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CRENCIADA**, previstas no artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A prestação dos serviços será executada de acordo com as disposições fixadas

no Termo de Referência, demais Anexos integrantes do Edital de Credenciamento e dos locais indicados pelo Juízo nas ações judiciais em que o **CRENCIADO** for convocado a atuar.

3.2 Os locais onde ocorrerão as perícias judiciais serão dentro dos limites do município de Porto Feliz/SP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PORTOPREV

4.1 Constituem obrigações do **PORTOPREV**, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Credenciamento:

4.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pelo **CRENCIADO** e subsidiar as ações exigidas d o **PORTOPREV** fornecendo diretrizes, capacitação, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações, quando for o caso.

4.1.2 Fiscalizar e acompanhar os serviços e alterações, atestando as respectivas notas fiscais ou documento equivalente, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

4.1.3 Comunicar oficialmente o **CRENCIADO** quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Credenciamento, fixando prazo para sua correção.

4.1.4 Convocar o **CRENCIADO** para reuniões, sempre que necessário para orientação, visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos.

4.1.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como exigir o cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento e o respectivo edital, mencionado no item 1.1.

4.1.6 Notificar, por meio de mensagem eletrônica, o **CRENCIADO**, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

4.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo das

especificações do Termo de Referência e seus anexos;

4.1.8 Atestar as respectivas Notas Fiscais e, após aprovação da medição, viabilizar os pagamentos devidos ao **CRENCIADO**, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.9 Emitir atestado de capacidade técnica relativo aos serviços executados, em nome Do **CRENCIADO**, após o recebimento definitivo dos serviços prestados

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO

5.1 O **CRENCIADO** deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos profissionais necessários ao cumprimento das cláusulas do credenciamento, além do fornecimento da mão de obra, dos equipamentos, materiais, transporte, insumos necessários, visando à perfeita execução dos serviços para a realização do objeto do credenciamento.

5.1.1. Realizar a execução do serviço de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo **PORTOPREV**.

5.1.2 Manter profissionais suficientes para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **PORTOPREV**, sendo de exclusiva responsabilidade da CRENCIADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

5.1.4 Arcar com a responsabilidade civil por todo e quaisquer danos materiais e morais causados ao **PORTOPREV** ou terceiros, pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;

5.1.5 Garantir total qualidade dos serviços contratados;

5.1.6 Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente credenciamento, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

5.1.7 Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados,

quando for o caso, que participem da execução do objeto do credenciamento;

5.1.8 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar ao **PORTOPREV** a ocorrência de tais fatos;

5.1.9 Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

5.1.10 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços objetos do credenciamento, nos termos da legislação vigente;

5.1.11 Providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pelo **PORTOPREV** na execução da prestação de serviços objeto do credenciamento, prestando os devidos esclarecimentos;

5.1.12 Responder por todo e quaisquer danos materiais que venham a ser causados por seus empregados e prepostos, ao **PORTOPREV** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

5.1.13 Manter, durante o prazo de execução do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas no Edital de Credenciamento mencionado no item 1.1, podendo o **PORTOPREV** solicitar sua comprovação a qualquer momento.

5.1.14 Manter absoluto sigilo sobre as informações e dados do **PORTOPREV** e de seus usuários, e, ainda, instruir a todos seus empregados que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação dos referidos serviços, adotando todas as precauções e medidas para o cumprimento das obrigações oriundas do presente Termo de Referência constante do Credenciamento mencionado no item 1.1, sob as penalidades das legislações pertinentes;

5.1.15 Responsabilizar-se pela exclusiva e integral contratação e utilização de profissionais aptos e qualificados para execução do objeto deste edital, bem como o



ônus pelos recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários decorrentes do serviço prestado aos periciados, não cabendo a este, sob todos os aspectos, quaisquer vinculações previdenciárias e/ou trabalhistas neste sentido, com os profissionais do **CRENCIADO**.

5.1.16 Adotar todas as providências, garantir imediata assistência e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, ou por ele causado, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da **PORTOPREV**, mesmo em caso de mal súbito;

5.1.17 Executar os serviços com integral observância às condições estabelecidas neste Credenciamento, Termo de Referência e de acordo com o credenciamento mencionado no item 1.1, refazendo às suas custas, quaisquer serviços que venham a ser considerados inadequados ou insuficientes pelo **PORTOPREV**, observando o prazo estabelecido por ela.

5.1.18 Cumprir, na execução do objeto deste Credenciamento, sem qualquer ônus adicional para o **PORTOPREV**, as leis e demais normas vigentes do País, sejam Federais, Estaduais ou Municipais, bem como as determinações constantes nos decretos, regulamentos, portarias, instruções normativas, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, normas regulamentadoras, e todas as demais que sejam aplicáveis, direta ou indiretamente, à execução dos serviços, com ênfase na legislação trabalhista, previdenciária, civil, tributária, ambiental, anticorrupção, saúde e segurança do trabalho, e de todas as demais aplicáveis, que o ordenamento jurídico atribua ou venha a atribuir para cumprimento pela CREDENCIADA.

5.1.19 Informar aos fiscais designados pelo **PORTOPREV** a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa impactar na execução dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

5.1.20 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **PORTOPREV** para o acompanhamento da execução do Credenciamento, prestando imediatamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **PORTOPREV**, no que se refere

à execução dos serviços.

5.1.21 Empregar, na execução dos serviços, métodos adequados, de modo a garantir o melhor padrão de qualidade, dentro das determinações efetuadas pelo **PORTOPREV** e a integral execução do objeto **CREDENCIADO**.

5.1.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, fiscal, comercial, civil e criminal, bem como com os tributos e quaisquer ônus que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados, inclusive no tocante a empregados, dirigentes, prepostos, pagando, incluindo as multas porventura impostas pelas autoridades, devendo dar ciência de tudo ao **PORTOPREV** através da obrigatória apresentação dos comprovantes correspondentes.

5.1.23 Responder civilmente pelos danos materiais e pessoais causados ao **PORTOPREV** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia que, por si ou seus funcionários ou prepostos, a qualquer título, tenha dado causa quando da execução dos serviços objeto do Credenciamento, assumindo integralmente a obrigação de indenização pelos danos a que der causa.

5.1.24 Garantir que a execução do objeto deste Credenciamento não infrinja quaisquer direitos de propriedade intelectual, tais como patentes e direitos autorais, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes e eventuais demandas relativas à propriedade dos programas e/ou sistemas.

5.1.25 Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por si, por seus empregados ou por seus prepostos ao **PORTOPREV** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado o valor do prejuízo apurado.

5.1.26 Comunicar ao **PORTOPREV** todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venham a impedir a correta execução dos serviços.

5.1.27 Conceder livre acesso aos documentos e registros, referentes ao objeto

CRENCIADO, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

5.1.28 Providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pelo **PORTOPREV** na execução do credenciamento, prestando os devidos esclarecimentos.

5.1.29 Manter absoluto sigilo sobre as informações e dados do **PORTOPREV** e de seus usuários, e, ainda, instruir a todos os seus empregados e profissionais que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação dos referidos serviços, adotando todas as precauções e medidas para o cumprimento das obrigações oriundas do presente Termo de Credenciamento, sob as penalidades das legislações pertinentes.

5.1.30 Obedecer as diretrizes fixadas pelo **PORTOPREV**, inclusive aquelas apresentadas nas capacitações.

5.2 As obrigações mencionadas no item 5.1 e subitens não isentam o **CRENCIADO** da necessária observância e cumprimento daquelas fixadas no Edital de Credenciamento citado no item 1.1 e seus Anexos e as demais previstas neste credenciamento.

5.3 Fica vedada ao **CRENCIADO** subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Credenciamento, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual,.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

6.1. O **PORTOPREV** pagará o valor de R\$ 1.889,75 (mil oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos) por processo em que o **CRENCIADO** for convocado a atuar com o Assistente Técnico.

6.2. Todos os custos e despesas necessárias à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, transporte, deslocamento, alimentação, etc., em conformidade com o estatuído no Edital de Credenciamento mencionado no item 1.1, constituindo a única remuneração devida pela **PORTOPREV** à **CRENCIADA**.

6.1 Em caso de prorrogação do prazo contratual, os preços deste Credenciamento poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de assinatura do Credenciamento, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

6.2 O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período dos últimos doze meses.

6.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

6.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do Credenciamento.

6.5. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação e aquele acordado neste Credenciamento não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO NÍVEL DE SERVIÇO

7.1 A prestação dos serviços pela CREDENCIADA engloba o mão de obra especializada, capacitada e qualificada de acordo com a legislação vigente, transporte para a realização das perícias, equipamentos, materiais e insumos necessários para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

7.2 A finalização do objeto do credenciamento deverá seguir o planejamento das ações elaboradas pelo **PORTOPREV**.

7.3 Providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a correção de falhas ou irregularidades apontadas pelo **PORTOPREV** na execução do Credenciamento, prestando os devidos esclarecimentos.

7.4 Manter sempre atualizados os registros dos profissionais, observando-se os prazos previstos na legislação de vigente, em especial as Resoluções dos Conselhos de Classe;

7.5 Observar as diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos

necessários ao desenvolvimento das ações que regem a execução do serviço que estão em vigência

7.6 Disponibilizar estrutura física e humana necessárias para a realização do objeto do Credenciamento.

7.7 As disposições previstas nesta cláusula não ilidem outras prevista no Termo de Referência, que é Anexo do Edital de Credenciamento mencionado no item 1.1, parte integrante deste Credenciamento, independente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O prazo de pagamento será de xx (xxx) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura acompanhada da documentação exigida por este Credenciamento, pelo Edital de Credenciamento mencionado no item 1.1 e pela legislação de regência.

8.2 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte do **CRENCIADO**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.3 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do **PORTOPREV**, o **CRENCIADO** terá direito à aplicação de compensação financeira, conforme o que segue:

8.3.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 8.3, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, paratanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.3.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo **CRENCIADO**.

8.3.3 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is) /fatura, bem

como, cópia da nota de empenho da **PORTOPREV**, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CREDENCIADA, inclusive os decorrentes de multas.

8.4 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

8.5 Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

8.6 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou mediante a emissão de boleto em nome do **PORTOPREV**, com prazo para pagamento nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA– DO CREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

9.1 O presente Credenciamento é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas complementares aplicáveis.

9.2 O Credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

9.3 O **PORTOPREV** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

9.4 O Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações das partes, ressalvada a hipótese do **CREDENCIADO** estar ainda indicado para atuar como Assistente Técnico do **PORTOPREV** em processo judicial em andamento, situação que prorrogará a prestação dos serviços até o derradeiro ato processual, qual seja, o trânsito em julgado.

9.5 O Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6 Aplicam-se, na hipótese de rescisão contratual e conforme o caso, os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7 Observadas as demais condições previstas nesta Cláusula, a extinção determinada por ato unilateral do **PORTOPREV** e em virtude de ato imputável ao **CRENCIADO** poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Credenciamento, bem como retenção dos créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 A execução dos serviços será feita conforme os termos do credenciamento, as condições previstas no Edital de Credenciamento citado no item 1.1 e demais documentos que compõem o Processo nº 003/2025.

10.2 A execução dos serviços objeto deste credenciamento deverá ser atestada pelos fiscais indicados pelo **PORTOPREV**.

10.2.1 O ateste a que se refere o item 10.2 deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.

10.2.2 A fiscalização e a gestão contratual serão exercidas de acordo com a legislação vigente.

10.3 O objeto contratual será recebido de acordo com as disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes, bem como em observância às condições previstas no Termo de Referência do Edital de Credenciamento mencionado no item 1.1.

10.4 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devido ao **CRENCIADO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa.

10.5 O recebimento e aceite do objeto pelo **PORTOPREV** não exclui a responsabilidade civil do **CRENCIADO** por vícios de qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência do

Credenciamento mencionado no item 1.1 e demais documentos que integram este Credenciamento, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento por parte do **CRENCIADO**, das obrigações assumidas, ou pela infringência aos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades pela Administração, garantido o contraditório e ampla defesa:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade, para as quais a Credenciada tenha concorrido diretamente;
- b) descredenciamento, quando a Credenciada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa, ou agindo de má-fé, ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pela Credenciada, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público e ao Conselho Regional de Medicina;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a Administração Pública, nos termos da Súmula n.º 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2 – A aplicação das penalidades tem caráter punitivo e não exclui o direito à indenização de eventuais prejuízos causados.

9.3 - No caso de incidência de uma das situações previstas na cláusula oitava, o **PORTOPREV** notificará o **CRENCIADO**, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

9.4 - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento (Descredenciamento), o **PORTOPREV** pagará ao **CRENCIADO**, o numerário equivalente aos serviços

efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste Credenciamento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Credenciamento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO, DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

O **CRENCIADO** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, valores, estatísticas de vendas, nomes e dados dos clientes, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da **PORTOPREV**, locais, entre outros, doravante denominados “DADOS CONFIDENCIAIS”, a que ela ou qualquer outra pessoa envolvida na execução do Credenciamento venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Credenciamento, comprometendo-se, assim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não permitir que nenhuma outra pessoa faça uso indevido desses “DADOS CONFIDENCIAIS”.

13.1 As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta cláusula vincularão o **CRENCIADO** durante a vigência deste Credenciamento, e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo pelo qual este venha a ocorrer, e o seu descumprimento acarretará a imediata rescisão deste Credenciamento, caso esteja vigente, bem como a aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Credenciamento, sem prejuízo da



responsabilização por perdas e danos, comprovadamente causados ao **PORTOPREV**, titulares dos “DADOS CONFIDENCIAIS” e/ou terceiros, além do ressarcimento por custas judiciais e honorários advocatícios.

13.2 A eventual liberação de dados dependerá de prévia e expressa autorização do **PORTOPREV**, e caso não seja obedecida, acarretará a imediata rescisão deste Credenciamento, caso esteja vigente, com a aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Credenciamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, comprovadamente causados ao **PORTOPREV** titulares dos “DADOS CONFIDENCIAIS” e/ou terceiros, além do ressarcimento por custas judiciais e honorários advocatícios.

13.3 O **CREDCIADO** deverá notificar O **PORTOPREV**, por mensagem eletrônica dirigida aos endereços constantes no item 13.2 deste Credenciamento, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de:

- a) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;
- b) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais;
- c) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do **PORTOPREV**.

13.4 O eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das partes **PORTOPREVs**, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sendo que nos demais casos, apenas a parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

13.5 As partes obrigam-se a atuar no presente Credenciamento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

13.6 Fica estipulado que as partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija

modificações na estrutura do escopo ou na execução das atividades ligadas a este Credenciamento.

13.7 O **CRENCIADO** deve dar ciência a qualquer outro envolvido na execução do Credenciamento, sobre as legislações vigentes sobre sigilo, confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais, bem como garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

13.8 O **CRENCIADO**, neste ato, garante ao **PORTOPREV** que todos os dados pessoais coletados, produzidos, recebidos, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Credenciamento, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar ao **PORTOPREV** pelos prejuízos que este venha a incorrerem razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao **PORTOPREV**, seus segurados ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

13.9 O **CRENCIADO** se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo **PORTOPREV**, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao **PORTOPREV**.

13.10 O **CRENCIADO** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

13.11 O **CRENCIADO** deverá notificar o **PORTOPREV**, imediatamente, por e-mail, aos Fiscais indicados para este Credenciamento, em caso de reclamações e

solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do presente Credenciamento.

13.12 As partes comprometem-se a cooperar entre si, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Credenciamento.

13.13 O descumprimento do disposto nesta cláusula ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

13.14 O **PORTOPREV** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do **CRENCIADO** com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade do **CRENCIADO**.

13.15 O presente Credenciamento não transfere a propriedade de quaisquer dados do **PORTOPREV** para o **CRENCIADO**.

13.16 O **CRENCIADO** se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Credenciamento.

13.17 Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Credenciamento.

13.18 As bases de dados geradas, no caso das perícias realizadas, bem como os resultados dos trabalhos realizados são de propriedade exclusiva do **PORTOPREV** e



não poderão ser utilizados pelo **CRENCIADO**, garantida a preservação do sigilo em conformidade com as legislações vigentes sobre acesso à informação pública e proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial as Leis Federais nº 12.527/2011 e 13.709/2018.

13.19 O **CRENCIADO** deverá obedecer ao previsto nos subitens 5.1.30, 5.2 e 5.3 deste Credenciamento, sob pena da aplicação de penalidade prevista na Cláusula Décima-Primeira deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Credenciamento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Credenciamento, serão dirigidos aos seguintes endereços: portoprevlicitacao@portofeliz.sp.gov.br / portoprevjuridico@portofeliz.sp.gov.br

15.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.4 Fica o **CRENCIADO** ciente que a assinatura deste termo de Credenciamento indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.5 O **CRENCIADO** deverá comunicar ao **PORTOPREV** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento mencionado no item 1.1.

15.6 O presente ajuste, suas alterações, o recebimento de seu objeto e a eventual rescisão obedecerão às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e

demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

15.7 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Credenciamento poderá ser entendida como aceitação ou novação.

15.8 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.9 Fica o **CRENCIADO** ciente de que a assinatura deste Instrumento indica que tem o pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.10 O **CRENCIADO** deverá comunicar ao **PORTOPREV** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.11 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela legislação de regência, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12 São integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Credenciamento mencionado no item 1.1 deste Credenciamento e seus anexos, bem como a documentação apresentada pelo **CRENCIADO**.

15.13 Este termo de credenciamento será publicado em extrato no Jornal Gazeta de S.Paulo. Além disso, será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet e site do **PORTOPREV**.

15.13.1 Salvo por razões operacionais relacionadas à própria ausência de funcionalidade dos sistemas, o Termo de Credenciamento deverá ser divulgado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz/SP para todo e qualquer procedimento oriundo deste Credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento (formato digital), juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Porto Feliz, xx de xxxxxxxx de 2025.

Daniela Regina Rodrigues Pires
Superintendente

CRENCIADO
CNPJ nº

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____